



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	16	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	9	27
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	16	31
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	15	28
5 – Piscina da Cimpor	12	0	19	37

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 37 µg/m³ e ocorreu na estação de medição EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 24. É de salientar que, nas restantes estações também se verificou o valor máximo nesse mesmo dia, à exceção da EM 4 – Centro Náutico da Cimpor que não apresenta registos nesse dia. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite diário legislado (50 µg/m³).
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos, com exceção da EM 3A – Cemitério de Alhandra em que se verificou uma ligeira subida desses valores.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2016 até julho de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2017

O Técnico,

M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

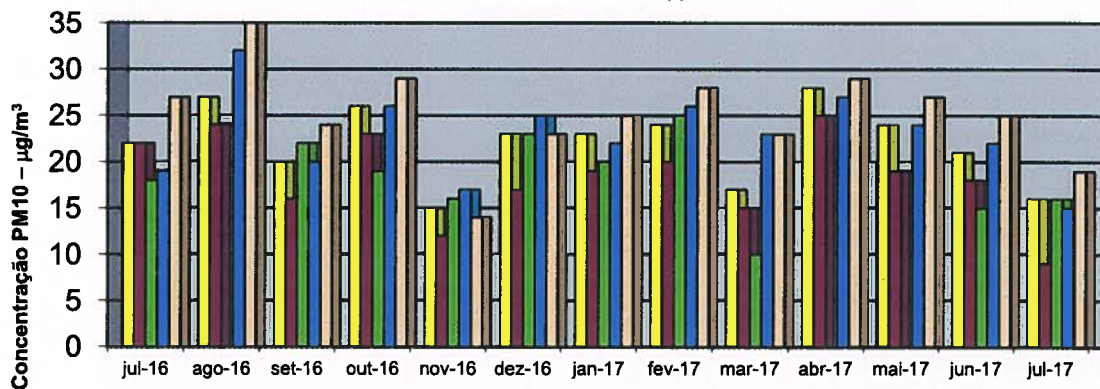


Município de Vila Franca de Xira

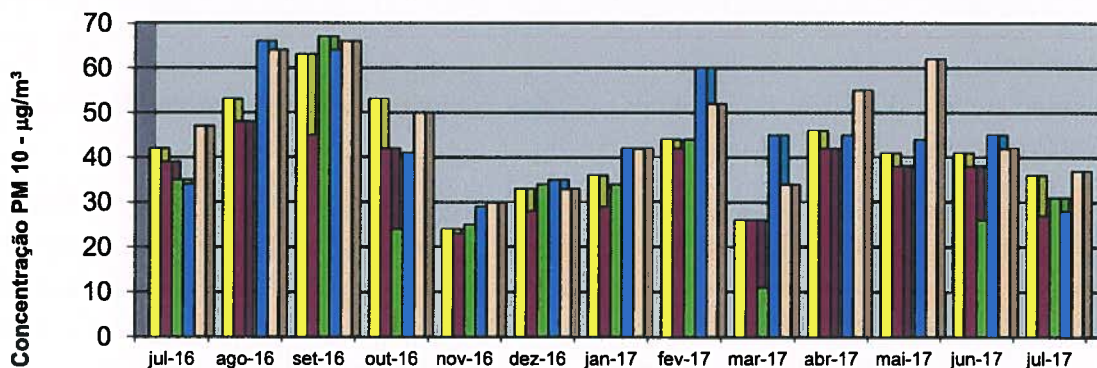
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀

Anexo ao relatório de julho de 2017

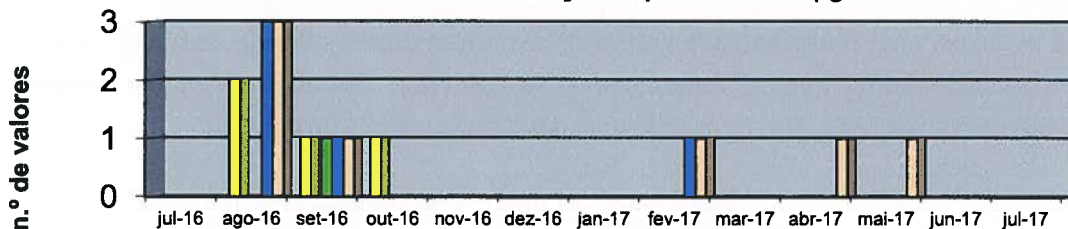
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	371	0,14121	0,14275	54,5602	28	
04						
05	376	0,14648	0,14734	54,5610	16	
06						
07	381	0,14878	0,14926	54,5336	9	
08						
09						
10	386	0,15727	0,15755	54,5452	5	
11						
12	391	0,15927	0,15979	54,5530	10	
13						
14	396	0,15458	0,15573	54,5443	21	
15						
16						
17	401	0,15343	0,15402	54,5420	11	
18						
19	406	0,15044	0,15184	54,5472	26	
20						
21	411	0,15176	0,15347	54,5166	31	
22						
23						
24	416	0,15460	0,15657	54,5549	36	
25						
26	421	0,15793	0,15842	54,5465	9	
27						
28	426	0,15703	0,15748	54,5595	8	
29						
30						
31	431	0,15856	0,15872	54,5511	3	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureiro

Ygora Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	372	0,14633	0,14714	54,5357	15	
04						
05	377	0,14915	0,14975	54,5357	11	
06						
07	382	0,14848	0,14854	54,5357	1	
08						
09						
10	387	0,15628	0,15662	54,5420	6	
11						
12	392	0,15650	0,15663	54,5297	2	
13						
14	397	0,15617	0,15638	54,5297	4	
15						
16						
17	402	0,15447	0,15458	54,5297	2	
18						
19	407	0,15344	0,15435	54,5297	17	
20						
21	412	0,15335	0,15399	54,5245	12	
22						
23						
24	417	0,15388	0,15536	54,5320	27	
25						
26	422	0,15392	0,15418	54,5497	5	
27						
28	427	0,15620	0,15663	54,5497	8	
29						
30						
31	432	0,15574	0,15598	54,5497	4	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>9</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paulo Loureiro

Vitor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	373	0,15261	0,15411	54,5345	28	
04						
05	378	0,14091	0,14183	54,5392	17	
06						
07	383	0,14921	0,14989	54,5419	12	
08						
09						
10	388	0,15657	0,15691	54,5429	6	
11						
12	393	0,15758	0,15845	54,5429	16	
13						
14	398	0,15421	0,15580	54,5397	29	
15						
16						
17	403	0,15624	0,15637	54,5541	2	
18						
19	408	0,15462	0,15553	54,5331	17	
20						
21	413	0,15421	0,15568	54,5467	27	
22						
23						
24	418	0,15433	0,15602	54,5304	31	
25						
26	423	0,15759	0,15806	54,5341	9	
27						
28	428	0,15904	0,15946	54,5536	8	
29						
30						
31	433	0,15926	0,15938	54,5541	2	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paulo Pereira

Ygor Feijó



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	374	0,14597	0,14739	54,5499	26	
04						
05	379	0,15146	0,15214	54,5275	12	
06						
07						
08						
09						
10	389	0,15565	0,15618	54,5472	10	
11						
12	394	0,15437	0,15515	54,5476	14	
13						
14	399	0,15671	0,15808	54,5335	25	
15						
16						
17	404	0,15381	0,15443	54,5371	11	
18						
19						
20						
21	414	0,15313	0,15463	54,5373	28	
22						
23						
24						
25						
26	424	0,15460	0,15514	54,5331	10	
27						
28	429	0,15670	0,15710	54,5514	7	
29						
30						
31	434	0,15858	0,15871	54,5357	2	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rui Teodoro

Vitor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS: julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	375	0,14973	0,15164	54,5232	35	
04						
05	380	0,15089	0,15215	54,5308	23	
06						
07	385	0,15608	0,15690	54,5346	15	
08						
09						
10	390	0,15653	0,15694	54,5424	8	
11						
12	395	0,15574	0,15708	53,3387	25	
13						
14	400	0,15486	0,15678	54,5620	35	
15						
16						
17	405	0,15469	0,15567	54,5294	18	
18						
19	410	0,15351	0,15361	54,1265	2	
20						
21						
22						
23						
24	420	0,15319	0,15521	54,3280	37	
25						
26	425	0,15572	0,15696	54,5586	23	
27						
28	430	0,15866	0,15891	53,1026	5	
29						
30						
31	435	0,15571	0,15608	54,3913	7	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Soares

Yves Fernando

